



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 792 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 791/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010289914201958;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional (Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

| 5ª REGIONAL  |  |
|--|--|
| ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional |  |
| DATA   | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                      |
| 06 a 13/09/2019  | 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional |
| 13 a 20/09/2019  | Promotoria de Justiça de Novo Acordo       |

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 792/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017,

Ato 052/2018 e considerando o teor do MEM/DG/MP Nº 323/2019, protocolizado sob o nº 07010290554201937;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 69507, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor-Geral, no período de 15 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019, durante o usufruto de férias do titular do cargo Uiliton da Silva Borges.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 793/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 231/2019, de 12 de julho de 2019, protocolizado sob o nº 07010289730201998;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR STEFANNY SILVA MARIANO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, na terça e quinta-feira, em uma semana e segunda, quarta e sexta-feira, na outra, alternadamente, no horário de 14h às 17h, no período de 04/07/2019 a 03/07/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 794/2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010280632201995;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 119038, na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, a partir de 11 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 795/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 070102290386201981;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 100210, no Departamento Administrativo – Área de Suporte de Serviços Administrativos, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 029/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 796/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando impossibilidade dos substitutos automáticos atuarem nas audiências de custódia perante a 29ª Promotoria de Justiça da Capital nos dias especificados;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA para atuar nas audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 18 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 797/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor da solicitação do 10º Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, protocolizada sob o nº 07010290792201942;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuar na Sessão da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 16 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 798/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor da solicitação do 10º Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, protocolizada sob o nº 07010290792201942;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para atuar na Sessão da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 17 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 799/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o usufruto de férias do Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, designado para responder cumulativamente pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos termos da Portaria nº 207/2019;

Considerando a solicitação dos substitutos automáticos da mencionada Promotoria de Justiça, consignada no Ofício nº 132/2019 COORDNARN, de 10 de julho de 2019, protocolizado sob o nº 07010290769201958;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 15 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 800/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010290757201923;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

| 2ª REGIONAL   |  |
|---|--|
| ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia |  |
| DATA  | PROMOTORIA DE JUSTIÇA                  |
| 12 a 19/07/2019   | 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína  |
| 19 a 26/07/2019   | 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína  |
| 09 a 16/08/2019   | 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína |

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 801/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 15 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: miguel batista de siqueira filho  
PROTOCOLO: 07010290635201937

**DESPACHONº 383/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância do Promotor de Justiça Carlos Gagossian Júnior – 1º Substituto Automático da

10ª Promotoria de Justiça da Capital, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça miguel batista de siqueira filho, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos no período de 02 e 05 de agosto de 2019, em compensação aos dias 24 e 25/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
PROTOCOLO: 07010287817201921

**DESPACHONº 384/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça décio gueirado júnior para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 08 a 12 de julho de 2019, em compensação aos dias 28/02/2015 a 01/03/2015, 25 a 26/04/2015, 11 a 12/07/2015, 19 a 20/09/2015, e 30 a 31/01/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**CONVOCAÇÃO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a celebração do Acordo de Cooperação entre o Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e o Ministério dos Direitos Humanos, com objetivo de implementar um formulário nacional de avaliação de risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, CONVOCA os Promotores de Justiça atuantes na área da Violência Doméstica para que participem do “Curso de Capacitação para Implementação e Uso do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA)”, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2019, na Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, assegurando-lhes o pagamento de ½ diária.

Palmas – TO, 11 de julho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -  
SPPEA/MPF X MP/TO**

**PARTÍCIPES:** Ministério Público Federal, por intermédio da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA), e o Ministério Público do Estado de Tocantins. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 9/2017 firmado em 4 de julho de 2017, DOU de 3/8/2017, Seção 3, p. 114, pelo período de 4 (quatro) anos, a fim de manter parceria institucional que visa oferecer aos membros do MPF e do MP/TO serviços técnicos especializados não jurídicos nas especialidades disponíveis nos quadros dos partícipes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial. **VIGÊNCIA:** 4 (quatro) anos. **PGEA nº** 1.00.0000.014089/2017-92 (MPF) e **Data da assinatura:** 19 de junho de 2019 - Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge (Procuradora-Geral da República) e Dr. José Omar de Almeida Júnior (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019  
RESULTADO DEFINITIVO**

**PROCESSO Nº.:** 19.30.1516.0000297/2019-56

**OBJETO:** Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Ananás, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Ananás.

**RESULTADO DO JULGAMENTO:**

| PROPONENTE                                  | RESULTADO   |
|---|---|
| Maria Ribeiro Borges (CPF: XXX.632.801-XX). | Proposta de preço não atende as exigências do Edital. |

Não houve interposição de recursos.

Palmas – TO, 15 de julho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA  
Presidente da CPL

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1903/2019**

Processo: 2019.0004371

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.



de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento médico à criança C.E.S.E.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos os documentos encaminhados através do Protocolo 07010290038201911 (E-Doc);
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
3. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Araguaína, requisitando informações acerca da atual situação do tratamento médico da criança, no prazo de 10 (dez) dias;
6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 12 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1905/2019

Processo: 2019.0004406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que foi instituído o sistema de inspeção no Município de Alvorada (SIM) no bojo dos autos de inquérito civil público nº 004/2017:

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução e o funcionamento dos trabalhos desempenhados pelo Sistema de Inspeção Municipal de Alvorada.

CONSIDERANDO que cabe também ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública relacionadas as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar a execução e o funcionamento dos trabalhos desempenhados pelo Sistema de Inspeção Municipal de Alvorada determina-se as seguintes providências.

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema eletrônico do Ministério Público (E-EXT);

2. Nomeie-se a Técnica Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, como secretária do feito e comprometa-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;

3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público



informando a instauração do procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

4. Requisite-se ao município de Alvorada-TO, via ofício com prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

4.1 Código Sanitário Municipal, ou minuta com estado da tramitação;

4.2 Decreto que regulamenta o Código Sanitário Municipal e o Processo Administrativo Sanitário – PAS;

5. Atual estrutura, física e de pessoal, da SIM municipal;

6. Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do SIM municipal, detalhando todo o planejamento das ações executadas e a serem executadas nos anos de 2018 e 2019, e a metodologia de trabalho;

7. Atual estrutura, física e de pessoal, da VISA municipal;

8. Cronogramas e relatórios técnicos das atividades de fiscalização, orientação e de prevenção realizadas pela VISA municipal nos anos de 2018 e 2019, com cópias de todos os termos de vistoria, de notificação e de embargo, porventura, lavrados; e

9. Certidão pormenorizada acerca da quantidade de Processos de Licenciamento Sanitário – PLS, procedimentos de cadastro e renovação anual, e alvarás de funcionamento que foram expedidos pelo município de Alvorada-TO, nos anos de 2018 e 2019.

10. Requisite-se à Câmara de Vereadores de Alvorada-TO, via ofício com prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos:

11. Código Sanitário Municipal, ou minuta com estado da tramitação.

12. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público do Estado do Tocantins (CAOCON).

13. Junte-se a este procedimento cópia do volume II e promoção de arquivamento dos autos de procedimento de Inquérito Civil Público n° 004/2017.

Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das requisições importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça

ALVORADA, 12 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO ARAGUAIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1902/2019

Processo: 2019.0002072

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da promotoria de justiça de Formoso do Araguaia-TO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP e da Resolução 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0002072, instaurada a partir de representação formulada pelo vereador Heno Rodrigues da Silva, noticiando supostas irregularidades no exercício de função pública por parte de Cirilo Osório Porfírio da Mota junto ao Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que o Município de Formoso do Araguaia, por meio dos ofícios 016/2019 e 025/2019, informou que, por meio de inexigibilidade de licitação, na data de 23.04.2018 celebrou o contrato administrativo nº 014/2018 com a pessoa jurídica Instituto de Desenvolvimento Socio-cultural e Cidadania – IDESC (CNPJ nº 09.213.522/0001-46), representada por Cirilo Osório Porfírio da Mota (CPF nº 011.400.943-00), com vigência até 23.07.2018 e valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

CONSIDERANDO que a cláusula segunda do contrato administrativo nº 014/2018 dispõe o objeto do contrato é “Realização de estudo pormenorizado da situação laboral de todo o pessoal integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais da Educação, bem como suas lotações e carga horária, elaboração de tabelas de carga horária de regência e de horas atividades, de acordo com a modulação das unidades escolares e finalmente apresentação de minuta de projeto de lei complementar para atualização do PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais da Educação, dentro da realidade financeira do Município”;

CONSIDERANDO que, mesmo com objeto, prazo e valor expressamente delimitados e acordados, o contrato administrativo nº 014/2018 passou por três termos aditivos, que apesar de não alterar o objeto inicial, prorrogou o contrato por três períodos sucessivos de três meses e onerou o contratante em R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), divididos em três pagamentos de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com previsão orçamentária em fichas diversas;

CONSIDERANDO que na celebração de termos aditivos, as eventuais alterações contratuais devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações;

CONSIDERANDO que os termos aditivos não especificam, de forma detalhada as justificativas que levaram ao aditamento do contrato administrativo nº 014/2018, mesmo com contendo alteração onerosa dos serviços contratados, sendo os dois primeiros termos firmados pelo Prefeito Wagner Coelho de Oliveira e o terceiro pela Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sra. Adriana Sousa Milhomens;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93);



CONSIDERANDO que os serviços de estudo da situação laboral de servidores, elaboração de tabelas de carga horária de regência e de horas atividades e minuta de projeto de lei complementar para atualização de plano de cargos, carreira e remuneração não demandam, em tese, conhecimentos extraordinários que não possam ser desempenhados pelo quadro de pessoal administrativo (Secretário de Educação, Diretores e Secretários de Escolas e Procurador Jurídico/Advogado) do município e pelo Conselho Municipal de Educação, vez que resultam, inclusive, nas atividades fins dos cargos e funções públicas;

CONSIDERANDO que a contratação direta, quando não caracterizada situação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, gera lesão ao erário (dano in re ipsa), na medida em que o poder público perde a oportunidade de contratar melhor proposta;

CONSIDERANDO que a mera existência de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação não obsta que sejam verificadas, em concreto, possível incursão da contratação na lei de improbidade administrativa, desde que seja constatada a premissa maior do ato ilegal e improbo, qual seja a prova do elemento subjetivo do tipo relativamente aos sujeitos envolvidos na relação jurídica em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do IDESC, no sentido de se apurar se foi conduzido com respeito à Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, dispensar indevidamente processo licitatório e/ou ordenar e permite a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (artigo 10, VIII e IX, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 9, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, é permitido à Administração Pública a invalidação (anulação) de seus atos, por vícios de ilegalidade, que devem ser interpretados dentro do conceito de juridicidade (Súmulas 3461 e 4732 do STF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – supostas irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação e execução do contrato administrativo nº 014/2018, tendo como partes o Município de Formoso do Araguaia-TO e a pessoa jurídica Instituto de Desenvolvimento Socio-cultural e Cidadania – IDESC

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) oficie-se<sup>3</sup> ao Prefeito de Formoso do Araguaia, **Wagner Coelho Oliveira**, e à **Presidente do Fundo Municipal de Educação de Formoso do Araguaia-TO, Adriana Sousa Milhomens**, com cópia da presente portaria, **REQUISITANDO**, no prazo de 10 dias úteis informações sobre os fatos que ensejaram a instauração do presente inquérito civil público, bem como: a) cópia do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que fundamentou o contrato administrativo nº 014/2018 e comprovação documental da inviabilidade de competição para serviços contratados, a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado, conforme artigos 13 e 25, II, ambos da Lei nº 8.625/93; b) cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) que fundamentou e autorizou a celebração do termos aditivos ao contrato administrativo nº 014/2018, do qual conste a motivação do ato administrativo, pareceres, estudos técnicos pertinentes e previsão; c) comprovação documental dos serviços desempenhados pelo contratado; e d) cópias dos empenhos, liquidação e pagamentos das despesas referentes ao contrato administrativo nº 014/2018 e termos aditivos;

2) oficie-se<sup>4</sup> ao **Instituto de Desenvolvimento Socio-cultural e Cidadania – IDESC** (CNPJ nº 09.213.522/0001/46), representado por Cirilo Osório Porfírio da Mota (CPF nº 011.400.943-00), com cópia da presente portaria, dando ciência da instauração do presente procedimento e, caso queira, apresente as informações que entender pertinentes no prazo de 10 dias úteis, podendo apresentar documentos;

3) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

5) determino a afixação da presente portaria no local de costume, observando as disposições do artigo 19 Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

6) cientifique-se o noticiante Heno Rodrigues da Silva da instauração do presente inquérito civil público, podendo apresentar novos documentos e elementos de informação para a instrução do feito.

Cumpra-se.

1 A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

2 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

3 O ofício requisitório deverá ser entregue pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

4 O ofício requisitório deverá ser entregue pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 12 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1907/2019

Processo: 2019.0004236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0004236 e-Ext, por meio da qual servidores públicos e munícipes de Formoso do Araguaia-TO relatam supostas irregularidades no Hospital Municipal Hermínio de Azevedo Soares, consistentes em: ausência de médico e de vigilante, problemas estruturais (lavanderia, portas e fechaduras) e má execução do contrato de reforma da unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que a reportagem apresentada no Jornal Bom Dia Tocantins da Rede Globo, na data de 10.07.2019, corroboram os fatos narrados na notícia de fato (<https://g1.globo.com/busca/?q=formoso>);

CONSIDERANDO que consta do Portal da Transparência do Município de Formoso do Araguaia informações acerca da existência servidores públicos médicos e vigilantes compondo o quadro de pessoal;

CONSIDERANDO que consta do Portal da Transparência do Município de Formoso do Araguaia o procedimento licitatório nº 003/2017, modalidade tomada de preços, do tipo empreitada – menor preço global, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, para reforma e ampliação do Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares;

CONSIDERANDO que não foi possível localizar no Portal da Transparência do Município de Formoso do Araguaia os editais de julgamento, homologação e adjudicação do objeto da licitação, bem como o contrato administrativo celebrado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os documentos apresentados ao Ministério Público apontam para a necessidade de colheita de outros elementos de informação acerca das supostas irregularidades, objetivando a correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, pois não há informações de irregularidades em outros setores da Administração municipal além da Educação, que recebe vinculadas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tendo por

desiderato colher elementos de informação acerca das supostas irregularidades no Hospital Municipal Hermínio de Azevedo Soares: 1) ausência de médicos e vigilantes; 2) problemas estruturais (lavanderia, portas e fechaduras); e 3) má execução do contrato de reforma da unidade hospitalar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se<sup>1</sup> ao Município de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, **REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis**, informações sobre as supostas irregularidades no Hospital Municipal Hermínio de Azevedo Soares, encaminhando: 1) cópias do procedimento licitatório nº 003/2017 e do contrato administrativo, porventura, celebrado; 2) relação de servidores públicos (efetivos, contratados ou temporários) que ocupam o cargo de vigilante junto ao Município de Formoso do Araguaia, pormenorizando a lotação e jornada de trabalho; e 3) relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato de reforma e ampliação do Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares.

b) oficie-se<sup>2</sup> à Secretária de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, **REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis**, informações sobre as supostas irregularidades no Hospital Municipal Hermínio de Azevedo Soares, encaminhando: 1) nomes dos profissionais médicos que trabalham no referido hospital, especificando o vínculo com a administração (efetivos ou contratados), jornada de trabalho, folha de ponto e registro no SCNES; 2) nomes dos servidores públicos (efetivos, contratados ou temporários) que ocupam o cargo de vigilante na unidade hospitalar, pormenorizando a jornada de trabalho; e 3) médico que estava atendendo no hospital nos dias 09 e 10 de julho de 2019.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

f) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

1 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

2 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 12 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1924/2019

Processo: 2019.0001260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações objeto da Notícia de Fato nº 2019.0001260;

CONSIDERANDO que, segundo informações colhidas na notícia de fato, o funcionário Francinaldo Sousa Santos disse que houve o desligamento do Município de Praia Norte o mês de março e ainda assim continuou recebendo pagamentos.

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração de suposta prática de ato de improbidade por violação de princípios administrativos pelo atual gestor do Município de Praia Norte, ao se utilizar de funcionário público municipal para fazer serviços em sua propriedade particular desvirtuando-o da sua atividade fim, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio o analista ministerial Gilcifran Andrade Miranda para secretariar os trabalhos de investigação;

3- Determino que o oficial de diligências vá a Praia Norte certificar junto com os demais colegas de trabalho de Francinaldo Sousa Santos qual o setor que ele trabalha e há quanto tempo trabalha pra prefeitura, bem como requerer a folha de frequência ou ponto eletrônico do local de trabalho.

AUGUSTINOPOLIS, 15 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAUJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1901/2019

Processo: 2019.0000549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0000549, instaurada em razão de representação anônima na qual se informa acerca de possível funcionário fantasma – J.B.C., chefe de gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Xambioá/TO.

CONSIDERANDO a resposta do Município de Xambioá-TO informando que o referido servidor desempenha sua função com regularidade, mas que em virtude de sua natureza, não necessitaria de registro de ponto.

CONSIDERANDO que é direito da coletividade possuir uma Administração que obedeça aos parâmetros da legalidade e da eficiência (CF, art. 37), bem assim de ter uma Administração responsável.

CONSIDERANDO que, em tese, configura ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92) e ofensa aos princípios da Administração Pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92),

CONSIDERANDO que se sabe que a comprovação de despesas através das prestações de contas pelo agente público deve reger-



se pela primazia do interesse público e dos princípios da legalidade e moralidade, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, atendendo sempre os interesses coletivos.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração do seguinte fato – apurar possível existência de funcionário fantasma na Secretaria de Saúde do Município de Xambioá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o CAOPAC deste Ministério Público para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a realização de investigações acerca de possíveis outros vínculos trabalhistas do investigado J.B.C. no período em que foi remunerado pelo Município de Xambioá-TO no exercício, em tese, de suas funções.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 12 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1904/2019

Processo: 2019.0000600

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio desta Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO notícia de que o Município de Xambioá deixou de informar, no ano de 2015, o real número de servidores à Receita Federal e, assim, não realizou o recolhimento integral de contribuições previdenciárias ao INSS;

CONSIDERANDO que a Receita Federal realizou confronto entre os dados informados pelos municípios, referentes ao ano de 2015, nas Remunerações Declaradas em GFIPs, em comparação com

os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e apurou-se que o município de Xambioá, neste ano, incorreu na prática ilícita, apurando-se uma diferença de R\$ 1.646,625,98.

CONSIDERANDO ser prática comum nos Municípios o repasse das contribuições descontadas dos funcionários públicos à previdência social com atraso, o que, embora não gere lesão ao INSS que recebe as parcelas com desconto do FPM, em parcelamento, gera prejuízo ao erário municipal, vez que há incidência de multa e juros;

CONSIDERANDO que tal ato enseja improbidade administrativa que causa dano ao erário, além de ofensa aos princípios da administração pública, nos termos da Lei 8429/1992;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal).

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração dos fatos narrados.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para informar os valores do prejuízo com as referidas multas e juros, em relação ao exercício de 2015, geradas ao Município de Xambioá, uma vez constatada diferença de remunerações declaradas em GFIP em comparação com os dados disponibilizados pelo TCE, após solicitação do FOCCO (Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção), remetendo todos os documentos pertinentes ou informando o número de eventual processo que possa se obter tais dados de forma online, pelo site do TCE/TO;
- c) Oficie-se o Gestor e o Contador do Município de Xambioá para, querendo, ofertar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo os documentos pertinentes.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado na Promotoria de Justiça de Xambioá.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 12 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ





#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 792



 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.